



Relatora: Conselheira-Substituta Leticia Ramos
Processo n. 002197-02.00/16-4 –
Decisão n. 1E-0380/2019

– Contas de Gestão do Administrador do **Legislativo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão e votação, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti: “Senhor Presidente, eu analisei o voto disponibilizado pela Conselheira Leticia e considero o enfrentamento em grande parte adequado, mas eu tenho duas divergências. Com relação à glosa, envolvendo a contratação da empresa especializada em captação de transmissão de áudio e vídeo, embora se trate de matéria com julgamento já transitado em julgado no âmbito desse Tribunal, se trata de uma contratação que ocorreu na gestão anterior ao atual Administrador. O atual Gestor, que então não é o mesmo Gestor de 2015, ao tomar conhecimento das irregularidades em relação à planilha orçamentária, aditou o contrato, reduzindo o valor em 25%, que é o máximo de graduação que a Lei das Licitações permite, houve uma diminuição do valor do contrato de R\$ 126.661,39 para R\$ 94.996,04 e diminuição da força de trabalho de 26 para 19 funcionários. Ante a insuficiência dessa providência, o Gestor, em outubro de 2016, procedeu à rescisão contratual, segundo ele, motivado pelas orientações dessa Corte, essa rescisão acabou se tornando sem efeito em face de decisão judicial, que o Administrador não poderia fazer outra coisa que não cumprir. Então, eu concluo que, neste caso, o Gestor, ao tomar ciência dos apontamentos antes de decisão desta Corte a respeito da matéria, tomou as providências que poderia tomar para tentar corrigir a situação que vinha da administração anterior. Então, considerando essa atuação, que, embora tenha restado, no fim, infrutífera, tendo em vista a decisão judicial, não me parece adequado imputar glosa. Então, eu estou afastando a glosa, e considerando outras providências que o Gestor tomou nos apontes anotados nesse relatório, acho que, também, a conclusão da eminente Relatora, considerando o significativo conjunto de irregularidades cometidas no período de gestão analisado, e considerando que grande parte delas resulta em prejuízo financeiro ao erário público. Primeiro, a maior parte dessas questões provém de exercícios anteriores. Segundo, nesse caso da contratação, em outros, por exemplo, tem outros apontes aqui, que eu não vou procurar agora, é um voto longo, são 33 páginas, existem outras situações em que o Gestor tomou providências, então, eu estou achando também a conclusão de irregularidade de contas muito severa. Estou sugerindo a alteração para regularidade com ressalvas e diminuiria a multa de R\$ 1.500,00 para R\$ 1.300,00. No mais, acompanho em todos os demais termos o voto da Relatora.”



Conselheiro-Presidente, Pedro Figueiredo: “Perfeito. Então há mudança em relação ao afastamento da glosa, o julgamento das contas de irregularidade para regulares com ressalvas e a diminuição da multa de R\$ 1.500,00 para R\$ 1.300,00. Como vota o Conselheiro Roberto Loureiro?”

Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro: “Senhor Presidente, eu entendo pertinentes às observações do Conselheiro Mariotti. Realmente é uma questão que eu procuro analisar, ainda mais em legislativos onde há alteração anual de Gestores. Analisar as providências tomadas e a origem da falha, o momento em que foi originada essa falha, conforme mencionou o Conselheiro Mariotti, foi em gestão anterior. Então, eu concordo com o afastamento da glosa e da mesma forma acompanho a divergência em relação à diminuição da multa e o julgamento por contas regulares com ressalvas.”

Conselheiro-Presidente, Pedro Figueiredo: “Perfeitamente. Então, está acolhido o voto da Relatora, com exceção do julgamento das contas, em que a Relatora é vencida, e fica acolhido o voto divergente no sentido da regularidade com ressalvas. Também está afastada a glosa que Sua Excelência propunha, por maioria, vencida a Relatora. E, também, a multa está diminuída, por maioria, para R\$ 1.300,00, vencida a Relatora que propunha R\$ 1.500,00.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por seus jurídicos fundamentos, decide:

por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro:

*a) quanto à gestão do Senhor **Jose Antonio da Silva** (p.p. Advogados **Giovani Bortolini**, OAB/RS n. 58.747, e **Juliano Vieira da Costa**, OAB/RS n. 65.426), **Administrador do Legislativo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2016**:*

*a1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*a2) **impor multa** de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e leis reguladoras da gestão administrativa;*

por unanimidade, recepcionando o voto da Conselheira-Relatora:

*b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no*



inciso XIII do artigo 5º e parágrafo 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal:

b1) renovar a determinação expedida nos autos do Processo de Contas de Gestão n. 002723-02.00/15-1 (Decisão n. 1E-0290/2018), para que se proceda à seleção de estagiários – seja de maneira direta ou mediante contratação de empresa intermediadora – por meio de critérios objetivos de escolha, os quais deverão ser prévia e amplamente divulgados junto à comunidade escolar eventualmente interessada, bem como para que não incida na mesma inconformidade;

*b2) **determinar** que seja preenchido o cargo de Contador, que se encontra vago, em cumprimento às exigências constitucionais previstas no artigo 37, incisos II e V, da Carta Magna;*

*b3) **recomendar** que se abstenha de incorrer na falha do item 1.3 do Relatório de Auditoria, devendo ser respeitadas as regras insculpidas nos artigos 37, inciso X, e 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal;*

*b4) **determinar** o cumprimento das determinações perfilhadas nas alíneas “b6 a b15” do dispositivo da decisão proferida nos autos do Processo de Contas de Gestão n. 002723-02.00/15-1 (Decisão n. 1E-0290/2018);*

*b5) **determinar** que dê total cumprimento aos mandamentos da Lei de Acesso à Informação;*

*b6) **determinar** que a Presidência do Legislativo Municipal de Rio Grande dê ciência aos demais Edis acerca dos termos desta decisão;*

*c) quanto aos comandos à **Direção de Controle e Fiscalização**:*

*c1) **cientificar** o Responsável pelo Controle Interno do Município de Rio Grande para que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no voto da Conselheira-Relatora, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 74 da Constituição Federal e da Resolução n. 936/2012 deste Tribunal, artigo 3º, inciso II, alínea “d”;*

c2) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.



Restou vencida, em parte, a Conselheira-Relatora, Letícia Ramos, que votou, quanto à gestão do Senhor Jose Antonio da Silva, por julgar irregulares as suas Contas de Gestão; por impor multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); por fixar débito no valor de R\$ 617.058,32 (R\$ 175.377,12 + R\$ 441.681,20), referente às repercussões financeiras contidas nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2 do Relatório de Auditoria; e quanto aos comandos à Direção de Controle e Fiscalização, dar ciência do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos, Roberto Loureiro e Alexandre Mariotti.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 16-12-2019.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.